



SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES – SINDECTÉB / BAURU E REGIÃO

REOP's – REGIÕES OPERACIONAIS POSTAIS – ECT / DR / SPI

REOP's: BAURU – PRESIDENTE PRUDENTE – ARAÇATUBA
BOTUCATU - SOROCABA

C.N.P.J. (M.F.) 50.844.935/0001-22

Inscrição Estadual: ISENTO

OF/SINDECTEB- 228/2020

Assunto: **CDD BAURU** - Providências após mais um empregado contrair COVID-19 na unidade

Bauru/SP, 06 de agosto de 2020.

Ilmo(a).

Representante do Departamento de Relacionamento Organizacional – DEREQ/DIGEP

gert-dereo@correios.com.br

Edifício Correios Sede, Quadra 1, Bloco A, 2º Andar, Asa Norte

Brasília/DF

CEP 70002-900

Prezado(a) Senhor(a),

Esta entidade recebeu a informação de que mais um empregado lotado no prédio onde funciona esta unidade, testou positivo para COVID-19 (**VER RESULTADO EM ANEXO**). O agravante é que temos evidência de que esta unidade não estão seguindo as determinações do Ministério da Saúde, Organização Mundial da Saúde e várias negligências sanitárias ocorreram e contribuíram para mais este caso positivo de COVID-19 em nossa região.

Além disto, vários empregados da unidade e da região, estão com sintomas da COVID-19, mas não foram afastados, nem providenciado testes para confirmar a contaminação, entre outras ações que estão fazendo com que os funcionários dos Correios sejam expostos à proliferação do vírus e tornam-se vetores da propagação em toda a cidade, e não possuem qualquer cuidado da ECT de providenciar estas medidas, ou seja, a mercê da própria sorte.

Para garantir que todos os protocolos sejam atendidos, mesmo que tardiamente, mas pelo menos, que possa controlar a situação à partir deste momento crítico que a Direção da ECT deixou seus empregados, e em total consonância com as determinações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, solicitamos que sejam providenciados as seguintes ações para garantia de que nenhum outro empregado/cliente desta unidade, contraia o vírus COVID-19:

1. **INTERDIÇÃO** imediata da unidade;



SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES – SINDECTÉB / BAURU E REGIÃO

REOP's – REGIÕES OPERACIONAIS POSTAIS – ECT / DR / SPI

REOP's: BAURU – PRESIDENTE PRUDENTE – ARAÇATUBA
BOTUCATU - SOROCABA

C.N.P.J. (M.F.) 50.844.935/0001-22

Inscrição Estadual: ISENTO

2. **HIGIENIZAÇÃO**/sanitização, seguindo à risca todos os regulamentações sanitárias vigentes (protocolos emitidos pela própria ECT não tem poder de regulamentação) para combate ao Coronavírus;
3. **LIBERAÇÃO** imediata de todos os empregados lotados no prédio em que funciona a unidade, para trabalho remoto, por um período de 15 dias, sem promover nenhum tipo de redução salarial/benefícios/adicionais e sem transferir estes empregados para outras unidades;
4. **TESTAGEM** COVID-19 gratuita a todos os empregados/terceirizados da unidade;
5. **ABERTURA DE CAT** para todos os empregados que testarem positivo, ou seja, não só o empregado anexo à este ofício, mas também os empregados que por ventura testarem positivo (item 4);

Quanto a este último item, a Direção da ECT tem sistematicamente respondido que não abrirá CAT – Acidente de Trabalho para os empregados que contraírem COVID-19 com a seguinte equivocada fundamentação:



“ Em relação a abertura de CAT, os Correios procedem de acordo com a Medida Provisória Nº 927/2020, que permanece com a sua redação original, transcrita a seguir: Medida Provisória Nº 927/2020, de 20 de março de 2020: Art. 29. Os casos de contaminação pelo coronavírus (covid-19) não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal.” - Ofício Nº 16113579/2020 - GERT-DEREO (27/08/2020)

Não seria necessário fundamentar o motivo pelo qual esta interpretação da ECT está totalmente equivocada, pois os fatos já foram amplamente divulgados e está difundido sua correta interpretação, mas tendo em vista que o Ofício citado foi emitido inclusive após a própria MP nº 927/2020 já estar caducada/expirada, nos vimos na obrigação de dar a luz novamente aos fatos que DEVEM ser realmente considerados:

1º A MP 927/2020, de 20/03/2020 citada pela ECT para tentar enganar o trabalhador para não emitir CAT para COVID, sequer possui validade, a mesma caducou no mês passado;

2º STF revogou o artigo citado desde o início da MP, e garante que a empresa deve abrir CAT Acidente de Trabalho para empregados com COVID:



SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES – SINDECTÉB / BAURU E REGIÃO

REOP's – REGIÕES OPERACIONAIS POSTAIS – ECT / DR / SPI

REOP's: BAURU – PRESIDENTE PRUDENTE – ARAÇATUBA
BOTUCATU - SOROCABA

C.N.P.J. (M.F.) 50.844.935/0001-22

Inscrição Estadual: ISENTO

Em **29/04/2020**, o Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu em decisão liminar a eficácia de dois artigos da Medida Provisória 927/2020, que autoriza empregadores a utilizar medidas excepcionais para tentar manter o vínculo trabalhista de seus funcionários durante a pandemia do novo coronavírus.

Segundo a decisão da Corte, **ficam sem validade o artigo 29**, que não considerava doença ocupacional os casos de contaminação de trabalhadores por covid-19, e o artigo 31, que limitava a atuação de auditores fiscais do trabalho apenas a atividades de orientação, sem atuações. A suspensão tem caráter temporário.

A decisão liminar foi tomada no julgamento de sete Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) ajuizadas contra a MP por entidades representativas de trabalhadores e partidos, entre elas, uma protocolada por Contarato em nome da bancada da Rede Sustentabilidade no Congresso Nacional. A ação da Rede apontava a inconstitucionalidade dos dois artigos, entre outros.

O Supremo, ao reconhecer a covid-19 como doença ocupacional, permite que **trabalhadores de setores essenciais que forem contaminados possam ter acesso a benefícios como auxílio-doença, protegidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)**.

Fonte: Agência Senado: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/04/30/para-stf-covid-19-e-doenca-ocupacional-e-auditores-poderao-autuar-empresas>

3º Tal decisão da ECT em não abrir o CAT para empregados com COVID fere inegavelmente a legislação vigente:

DECRETO Nº 3.048/1999

A empresa é obrigada a informar à Previdência Social todos os acidentes de trabalho ocorridos com seus empregados, mesmo que não haja afastamento das atividades, até o **primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência**. Em caso de morte, a comunicação deverá ser imediata.

A empresa que **não informar** o acidente de trabalho dentro do prazo legal estará sujeita à aplicação de **multa**, conforme disposto nos artigos 286 e 336 do Decreto nº 3.048/1999.

Se a empresa não fizer o registro da CAT, a entidade sindical... poderão efetivar a qualquer tempo o registro deste instrumento junto à Previdência Social, o que não exclui a possibilidade da aplicação da multa à empresa.





SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES – SINDECTÉB / BAURU E REGIÃO

REOP's – REGIÕES OPERACIONAIS POSTAIS – ECT / DR / SPI

REOP's: BAURU – PRESIDENTE PRUDENTE – ARAÇATUBA
BOTUCATU - SOROCABA

C.N.P.J. (M.F.) 50.844.935/0001-22

Inscrição Estadual: ISENTO

Portanto, tendo em vista que a jurisprudência e a lei **obrigam a ECT a abrir CAT Acidente de Trabalho para empregados contaminados por COVID-19 em um prazo de 24 horas**, caso a CAT não seja encaminhada ao Sindicato até este prazo, o Departamento Jurídico do SINDECTEB providenciará a emissão da CAT e tomará as medidas legais para exigir a cobrança da multa (Art. 286 / 336 – Decreto nº 3.048/1999) e demais sanções e ações pertinentes para garantir a cobertura do direito ao empregado.

REFERÊNCIAS:

- >> [Ministério da Saúde](#)
- >> [Um guia do novo coronavírus da Revista >> Pesquisa FAPESP](#)
- >> [Página de informação da Organização Mundial de Saúde](#)
- >> [ARRS - AJR Open Access COVID-19 Collection](#)
- >> [British Medical Journal COVID-19](#)
- >> [European Radiology COVID-19](#)
- >> [New England Journal Medicine COVID-19](#)
- >> [RSNA COVID-19 research](#)
- >> [The Lancet COVID-19 resource centre](#)
- >> [WHO: Global research on coronavirus disease](#)

Agradecemos a atenção dispensada, subscrevemo-nos com protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

José Aparecido Gimenes Gandara
Presidente

C/C CORREIOS/CS/DIGEP/SUGEP/DEREO/CORG/São Paulo Interior

C/C VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO

C/C MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

JAGG/vmo

“SINDICALISMO SE FAZ COM IDEALISMO, SERIEDADE E TRABALHO.”